



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

6778

Folha n.º 02 do proc.
Nº 06778 de 2017
(a).....

OFÍCIO GP. Nº. 1027/2017

Proc. nº. 7173/2015-4

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
24 / 10 / 20 17
João Mido
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando o que determina o Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005/14, e o nosso Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 5.316/15, necessário acompanhar e monitorar os Planos no decorrer do decênio, para o cumprimento do que está estabelecido.

Para tanto, há necessidade de aprovação de leis específicas disciplinando a gestão democrática pública nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por isso, em reunião com o Conselho Municipal de Educação, em 30 de março, último, discutiu-se e aprovou-se o texto que institui o Fórum Municipal de Educação de São Caetano do Sul, o qual submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa das Leis.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
/

relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 7173/2015-4

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2017

**INSTITUI O FORUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI** :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º O FME é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias de referido direito.

Art. 3º O FME tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de São Caetano do Sul, assim como promover estudos e debates sobre esta política.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art.4º Compete ao FME:

- I – promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- V – zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII – acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VIII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;
- IX - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet.

Art. 5º O FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – Procuradoria Geral do Município;
- IV – Coordenação Pedagógica do CECAPE;
- V – Diretores das Escolas Públicas e suas respectivas APMs;
- VI – Diretores das Escolas Particulares;
- VII – Conselhos de Escolas;
- VIII – Conselho Municipal de Educação – CME;
- IX - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

X – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XI – Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes a que se referem os incisos de I a III deste artigo, serão indicados pelos respectivos Chefes das Pastas, os representantes titulares e suplentes dos incisos IV a XI serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos, provenientes de lista tríplice oriunda de eleição realizada entre os pares dos diferentes segmentos elencados e todos serão nomeados por Decreto.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.9º A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

06
f



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 10 O FME terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 7173/15

LEI Nº 5.316 DE 18 DE JUNHO DE 2015

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 69 e artigos 171 a 182, todos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta Lei.
- Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Conselho Municipal de Educação, e, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.
- Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, bem como o inciso XI do artigo 69 e artigos 171 a 182 da Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.
- Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.
- Artigo 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.
- Artigo 6º - O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.
- § 1º - O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em Lei específica.
- § 2º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.